



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe Sobre a Fixação de Piso Municipal que especifica e da Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - O Piso salarial profissional, no âmbito do Município de Miradouro, dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias é fixado no valor mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O pagamento do piso estabelecido no caput está condicionado ao cumprimento da assistência financeira devida pela União em favor do Município, conforme determinado no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006.

§ 2º - A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importa na imediata suspensão dos efeitos desta lei complementar.

§ 3º - O piso fixado no caput deste artigo será devido a partir da competência de janeiro de 2023, ficando autorizado o seu pagamento retroativo a 01 de janeiro de 2023.

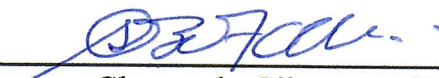
Art. 2º - O piso salarial profissional, fixado no art. 1º desta lei fica fixado no valor mensal de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de maio de 2023, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do citado artigo.

Art.3º - Em razão da despesa ser coberta com a assistência financeira da União, prevista no art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 24 de Abril de 2023.



Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal de Miradouro